

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M G F, S. A., NIF 505032791, Endereço: Rua dos Favais, N.º 21, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A1 Entrada 2 -2.º Esquerdo, 4740-274 Esposende.

É administrador do devedor:

Maria Glória Silva Batista, BI 3463064, NIF 102835381, Endereço: Rua da Carota, 111, A Ver-O-Mar, 4490-000 Póvoa do Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses*.

302404909

Anúncio n.º 8226/2009

Publicidade e notificação dos interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 90/09.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 06-10-2009, foi proferida, no Apenso A — Embargos à Insolvência, — sentença que ordena o Levantamento Legal da sentença de Declaração de Insolvência de: Magalhães, Cunha & Filhos — Sociedade de Construções, L.ª, NIPC 503 774 596, com sede na Rua São João de Brito, n.º 45, 4465-750 Leça do Balio, ficando a mesma Declaração de Insolvência, sem qualquer efeito jurídico útil.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302417318

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 8227/2009

Processo n.º 361/08.3TBVRS-B — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: A. Caetano Marques Rep. Decorações, L.ª
Insolvente: Comfort Ideias — Comércio de Mobiliário e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador (artigo 64.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302456077

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8228/2009

Processo n.º 3010/09.9TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente: Insolvente: Daniel Santos Loureiro.
Credores: Banco Mais, S. A., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 9 de Outubro de 2009, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Daniel Santos Loureiro, nascido em 15 de Março de 1971, freguesia de Orgens [Viseu], número de identificação fiscal 193935570, bilhete de identidade n.º 10185576, endereço: Rua da Seara, 14, Quintela de Orgens, 3510-683 Viseu;

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2, dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Dezembro de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).